

Acordão 001/2026

SRE Patrocínio

Sede: Patrocínio

Etapa Microrregional

Aos **22 dias do mês de maio do ano de 2026**, na cidade de **Patrocínio/MG**, reuniram-se os membros da **Junta Disciplinar da Etapa Microrregional dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2026**, para realização da sessão de instrução e julgamento do **Processo Disciplinar nº 001/2026**, instaurado em razão dos fatos ocorridos na partida de **futsal masculino, módulo II**, entre as equipes da **E.E. Irmã Gislene de Patrocínio/MG** e da **E.E. São José de Ibiá/MG**, realizada em **22/05/2026**, no **Patrocínio Tênis Clube – PTC**.

Presentes os membros da Junta Disciplinar:

Auditor Presidente:

MARCUS VINÍCIUS SOUZA QUEIROZ, OAB/MG 201.422.

Auditores:

RENATO AUGUSTO COELHO RIBEIRO, OAB/MG 162.678;

JAQUELINE DOS REIS QUEIROZ, OAB/MG 236.218.

Procuradora:

JAQUELINE FERREIRA MACHADO, OAB/MG 225.865.

Presentes também:

Sérgio Henrique da Silva e Polidoro Camilo de Souza – representantes da **E.E. Irmã Gislene**;

Anderson Mateus Viriato e Wiliam olímpio Borges – representante da **E.E. São José de Ibiá**;

Prof. Fausto Azevedo, Agente Técnico responsável pelo JEMG no Triângulo Mineiro.

José Junior Dias Costa, coordenador de execução JEMG.

Instalada a sessão, o Auditor Presidente declarou abertos os trabalhos, registrando a regular composição da Junta Disciplinar, a presença da Procuradoria e dos representantes das escolas envolvidas, bem como a finalidade da sessão, consistente na apreciação da denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva em razão dos fatos narrados nos relatórios do representante, do árbitro e do Coordenador de Execução.

O Presidente relatou, em síntese, que os autos tratam de ocorrência disciplinar registrada ao final da partida entre **E.E. Irmã Gislene de Patrocínio/MG** e **E.E. São José de Ibiá/MG**, na qual, faltando poucos segundos para o encerramento, teria ocorrido

briga generalizada, com agressões físicas entre atletas, invasão de quadra, tumulto, intervenção da segurança privada e acionamento da Polícia Militar, conforme documentos constantes dos autos.

Registrou-se, ainda, que antes da sessão a delegação da **E.E. São José de Ibiá** apresentou recurso contra a aplicação dos cartões vermelhos aos atletas **Kaio Miguel Gomes Silva, Erick Victor Rodrigues e Ítalo Roa dos Santos**, alegando, em síntese, ausência de individualização das condutas e atuação em legítima defesa. Sobre o recurso, a Procuradoria apresentou manifestação pelo indeferimento, sustentando que os relatórios oficiais gozam de presunção relativa de veracidade, que houve registro de agressões físicas, com socos e pontapés, e que a alegação de legítima defesa não afasta, de plano, a materialidade da infração disciplinar.

A Junta Disciplinar, acompanhando a manifestação da Procuradoria, decidiu pela **manutenção dos cartões aplicados pela arbitragem**, por entender que a decisão de quadra foi regularmente tomada em contexto de grave tumulto disciplinar e que o relatório do árbitro individualizou suficientemente as condutas dos atletas da **E.E. São José de Ibiá**, não havendo elemento capaz de afastar, neste momento, a validade das expulsões aplicadas.

Na sequência, foi registrada a juntada/recebimento dos vídeos encaminhados por **Willian Borges**, os quais foram recebidos pela Junta Disciplinar como elementos complementares de análise, sem prejuízo da valoração conjunta com os relatórios oficiais constantes dos autos.

Também foi registrada a indicação de **André Luis da Silva**, coordenador, como pessoa que se colocou à disposição para eventual testemunho. Contudo, considerando que ele **não se encontrava presente na sessão** e que os autos já continham relatórios oficiais suficientes para a apreciação da matéria, a oitiva foi **indeferida**, sem prejuízo do regular prosseguimento do julgamento.

Em seguida, foi dada a palavra à Procuradoria, que sustentou a procedência da denúncia, com fundamento nos documentos oficiais constantes dos autos e na presunção relativa de veracidade prevista no **art. 27 do Código Disciplinar do JEMG/2026**, segundo o qual a súmula, o relatório do árbitro, dos auxiliares, coordenadores técnicos e relatórios elaborados pelos membros da Comissão Organizadora gozam de presunção de veracidade. A Procuradoria requereu a condenação dos atletas denunciados, diante da prática de condutas incompatíveis com a disciplina e a moral desportiva, agressões físicas e participação em rixa, conflito ou tumulto durante a competição.

Concedida a palavra ao representante da **E.E. Irmã Gislene**, o professor **Sérgio Henrique** pediu desculpas pelo ocorrido, reconhecendo a gravidade dos fatos e informando que havia outras pessoas envolvidas na confusão, além dos atletas diretamente indicados nos relatórios.

Concedida a palavra ao representante da **E.E. São José de Ibiá**, o senhor **Anderson** reiterou o pedido de absolvição dos atletas **Arthur Felipe Silva Guerra** e **Filipe Eduardo da Silva**, alegando que estes não teriam participado dos atos de agressão. Quanto ao atleta **Erick Victor Rodrigues**, afirmou que ele teria afrontado de forma acintosa um adversário, mas que não teria desferido golpes.

Após as manifestações, o Presidente declarou encerrada a fase instrutória, passando-se ao julgamento.

A Junta Disciplinar, por unanimidade, reconheceu a regularidade do procedimento, a validade dos relatórios oficiais e a suficiência dos elementos constantes dos autos para julgamento, especialmente diante da presunção relativa de veracidade prevista no **art. 27 do Código Disciplinar do JEMG/2026**.

No mérito, a Junta Disciplinar entendeu que os fatos narrados nos relatórios oficiais e confirmados pelos elementos apreciados caracterizam condutas graves, incompatíveis com a disciplina, a moral desportiva e os objetivos pedagógicos do JEMG, envolvendo agressões físicas, invasão de quadra, tumulto generalizado e participação em conflito durante a competição.

A Junta considerou aplicáveis ao caso os seguintes dispositivos do Código Disciplinar do JEMG/2026:

Art. 83 – Assumir, nas praças de desportos, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente durante as etapas do JEMG/2026, cuja pena, para estudantes-atletas, é de **suspensão pelo prazo de 90 dias**.

Art. 94 – Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

Art. 96 – Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a competição.

A Junta Disciplinar entendeu que a gravidade dos fatos justifica a responsabilização dos atletas denunciados, observando-se a individualização das condutas descritas no relatório do árbitro e nos demais elementos dos autos. Considerou-se, ainda, que a conduta atribuída ao atleta **João Miguel Alves de Melo**, nº 10, da **E.E. Irmã Gislene**, possui maior gravidade, por ter sido apontado como aquele que iniciou a confusão, razão pela qual a ele deve ser aplicada penalidade mais severa.

Assim, por unanimidade de votos, a Junta Disciplinar decidiu **acolher a denúncia** e aplicar as seguintes penalidades:

Pela E.E. Irmã Gislene

João Miguel Alves de Melo, nº 10, apontado como quem teria iniciado a confusão: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 12 partidas/provas**.

Gabriel Fernandes Miranda, nº 01, por agressão com soco e chute: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Matheus Martins Oliveira, nº 12, por agressões com socos, chutes e ameaças: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Eric Miranda Fernandes, nº 56, por agressões com socos e chutes: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Augusto Nunes Martins, nº 77, por chutar adversários: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

João Cláudio da Silva, por participação na invasão de quadra e agressão: aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Pela E.E. São José de Ibiá

Kaio Miguel Gomes Silva, nº 05, por agressões com socos e chutes: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Erick Victor Rodrigues, nº 11, por agressões com socos e chutes: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Ítalo Roa dos Santos, nº 13, por agressões com socos e chutes: **manutenção da expulsão aplicada pela arbitragem**, aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Arthur Felipe Silva Guerra, por participação na invasão de quadra e agressão: aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Filipe Eduardo da Silva, por participação na invasão de quadra e agressão: aplicação da penalidade do **art. 83**, com **suspensão pelo prazo de 90 dias**, e, pela

incidência dos **arts. 94 e 96**, aplicação da penalidade de **suspensão por 08 partidas/provas**.

Ficou consignado que as penalidades ora aplicadas deverão ser cumpridas na forma do Código Disciplinar do JEMG/2026, observando-se os registros oficiais da competição, o quadro de punições e as comunicações às respectivas delegações/escolas.

Foi determinado, ainda, que a presente decisão seja registrada em ata, com posterior lavratura do respectivo acórdão, comunicação aos interessados e publicação do resultado do julgamento no boletim oficial da competição, nos termos do Código Disciplinar do JEMG/2026.

Após a publicação do resultado, ficará aberto o prazo recursal cabível, na forma do Código Disciplinar do JEMG/2026, para que os interessados, querendo, apresentem o recurso próprio perante o órgão competente.

Presidente da Junta

Procurador

Auditor

Auditor